Fênix - Estado do Paraná
Lei nº 30/2018

Súmula. Autoriza a realização do processo seletivo simplificado destinado ao provimento do Emprego Público de Fisioterapeuta, Enfermeiro Padrão, Técnico em Enfermagem e Psicólogo e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Altair Molina Serrano, Prefeito Municipal de Fênix – Estado do Paraná - no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionará a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a realização do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao provimento de Emprego Público de Fisioterapeuta, Enfermeiro Padrão, Técnico em Enfermagem e Psicólogo, nos termos da alínea *h* do §1º da Lei Municipal nº 13/94.

Art. 2º. As contratações decorrentes desta lei serão realizadas através de Contrato de Regime Especial, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante a seleção de candidatos por meio de Processo Seletivo Simplificado, constituído de prova de caráter eliminatório.

Art. 3º. Serão direitos dos contratados temporariamente:

I – percepção do vencimento mensal, conforme estabelecido na Lei Municipal n. 24/2018;

II – férias e 13º. Salário, proporcional ao tempo do contrato;

Art. 4º. Os servidores temporários terão descontado de seus vencimentos a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social e FGTS e Imposto de Renda retido na fonte se cabível.

Art. 5º. A carga horária estabelecida aos contratados temporariamente para enfermeira padrão e técnico em enfermagem será de 40 (quarenta)

horas semanais e para fisioterapeuta e psicólogo será de 20 (vinte) horas semanais, as quais serão cumpridas de acordo com a escala estabelecida pela Secretária Municipal de Saúde podendo ser no período matutino, vespertino ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 6º. As atividades e funções desenvolvidas pelos contratados serão aquelas atinentes á própria natureza do cargo, como também as constantes na legislação municipal vigente e futura, decretos, portarias, ordens de serviço e outros atos disciplinadores.

Art. 7º. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fênix, em 16 de agosto de 2018.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal